

1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTONICAS	Compreende: - A fabricação de bebidas isotônicas.	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	----------------------------------	------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	Compreende: - Engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural). - Fabricação de águas adicionadas de sais. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não Compreende: - Fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes. (1099-6/99) Nota: - As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Compreende: - A fabricação de fermentos e leveduras; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Nota: - As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS	Compreende: A fabricação de: - Corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; - Outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não Compete: A fabricação de: - Elementos químicos – inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares; - Silica-gel. Nota: - As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM

2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	Compreende: A fabricação de: - Ácidos graxos para fins alimentícios; - Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; - Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; - Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; - Óleos essenciais para fins alimentícios; - Outros compostos orgânicos para fins alimentícios. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não compreende: A fabricação de: - Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00); - Intermediários para detergentes tensoativos (2093-2/00); - Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral (2093-2/00). Não compete: A fabricação de: 1. Alcool etílico obtido por fermentação; 2. Solventes orgânicos; 3. Negro de fumo (negro de carbono); 4. Plastificantes; 5. Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha; 6. Produtos da destilação da madeira; 7. Borracha sintética e matérias plásticas de base. Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	--------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	Compreende: - A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não Compreende: A fabricação de: - Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); - Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). Não Compete: A fabricação de: - Embalagens de papel impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" - comuns ou multifolhados; de papel impermeável, etc.; de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento; - Envelopes. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	Compreende: - A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não Compete: - A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão que não entra em contato com alimento. Nota: - As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM

1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	Compreende: - A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não Compete: A fabricação de: - Chapas de papelão ondulado; - Faces simples de papelão ondulado; - Embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos. Nota: - As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	----------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	Compreende: A fabricação de: - Verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; - Tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos (ver notas 1 e 2). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não Compete: A fabricação de: - Tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis; Pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó-xadrez. Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal e safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

2222-4/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	Compreende: - A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota) Não compete: - A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	Compreende: - A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: - A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins; - A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	-----------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRACTÁRIOS	Compreende: - A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: - A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes); - A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafíticos, posexotérmicos, chamote e semelhantes; - A fabricação de cimento refratário. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: - A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: A fabricação de: - Artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (painéis, talhas, filtros, potes, etc.); - Produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.); - Cerâmica branca; - Louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes); - Cerâmica artística; - Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.); - Cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	Compreende: A fabricação de: - Latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimentos; - Tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; - Tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: - A fabricação das embalagens metálicas para outros fins. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, e denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------	-----

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-